

# JUCER

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 075/JUCER, DE 23 DE MARÇO DE 2001.

Estabelece os valores da Tabela de Emolumentos a serem cobrados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER**, em sessão ordinária do dia 23 de março do ano de dois mil e um, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1800, de 30 de janeiro de 1996, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ajustar e adequar à Instrução Normativa nº 84 de 29 de fevereiro de 2000, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Tabela de Emolumentos dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais no Estado de Rondônia.

TEXTOS COMUNS (Passaporte, certidões de nascimento, casamento e óbito, carteira de identidade, de habilitação profissional, certificado escolar e documentos similares, inclusive cartas pessoais.) TEXTOS COMERCIAIS, JURÍDICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS:

- I - Tradução: R\$ 25,00
- II - Versão: R\$ 35,00

**§ 1º** - Os emolumentos fixados acima correspondem a lauda ou parte da lauda datilografadas ou impressas por meio eletrônico, em espaço duplo, formatado em papel A-4 e fonte 12.

**§ 2º** Nas versões de um idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro, haverá acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) nos respectivos emolumentos, estabelecidos nesta tabela.

**Art. 2º** - Nas atuações como Intérpretes em Juízo, perante autoridades processantes, em Cartório, ou em casos de serviços semelhantes, será cobrada pela primeira hora de serviço a importância de R\$ 100,00 (cem reais), cobrando-se R\$ 70,00 (setenta reais) por cada hora efetivamente trabalhada.



# JUCER

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE RONDÔNIA**

**Art. 3º** - Nos casos em que os serviços são prestados fora do Município de Porto Velho, o "quantum" e o reembolso das despesas de transporte, refeições e estadia serão fixados pelas partes interessadas.

**Art. 4º** - Será cobrado um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para os serviços urgentes, e 100% (cem por cento) para serviços extraordinários, sobre os valores fixados nesta Tabela.

**§ 1º** - Entende-se por serviço extraordinário aquele executado em sábados, domingos, feriados, e pontos facultativos.

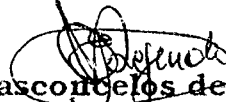
**Art. 5º** - A presente tabela deverá ser afixada em lugar bem visível pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, aos quais compete, em todas as situações, levar ao conhecimento da parte interessada o valor dos emolumentos correspondentes aos serviços desejados.


**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Junta Comercial do Estado de Rondônia, mediante solicitação por escrito, do interessado.

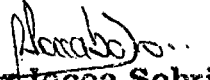
**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias, 23 de março de 2001.

  
**Liemar Coelho dos Santos**  
Vogal/Presidente


  
**Elderico Vasconcelos de Rezende**  
Vogal/Vice-Presidente

  
**Deroche Pequeno Franco Neto**  
Vogal/Relator

  
**Luiz Tocco Sobrinho**  
Vogal

  
**Juraci Ribeiro da Silva**  
Vogal

  
**Jairo Pelles**  
Vogal

  
**Marcos Soares dos Santos**  
Vogal

  
**Juvenal Almeida de Senna**  
Vogal